

ponto X, onde passa a confrontar com terrenos da Prefeitura Municipal de Ipanema MG; daí com ângulo azimutal de 05° 21' 18" e a distancia de 58,99 m. até o ponto 19; deste com ângulo azimutal de 37° 09' 02" e distancia de 50,58 m. vai até o ponto 20, onde passa a confrontar com o Cemitério Municipal; deste com ângulo azimutal de 296° 39' 14" e distancia de 35,76 m. vai até o ponto 21; deste com ângulo azimutal de 47° 19' 00" e distancia de 6,33 m. segue até o ponto 22; daí com ângulo azimutal de 45° 39' 40" e distancia de 102,94 m. vai até o ponto 23 deste com ângulo azimutal de 50° 45' 59" e a distancia de 16,33 m. segue até o ponto 24; deste com ângulo azimutal de 00° 06' 06" e distancia de 67,67 m. vai até o ponto 25, onde passa a confrontar com a área urbanizada; daí com o ângulo azimutal de 259° 45' 32" e a distancia de 42,94 m. segue até o ponto 26; deste com ângulo azimutal de 252° 09' 23" e distancia de 44,61 m. segue até o ponto 27; daí com ângulo azimutal 157° 02' 32" e distancia de 19,87 m. vai até o ponto 28; deste com ângulo azimutal de 266° 21' 31" e a distancia de 78,30 m. segue até o ponto 29; deste com ângulo azimutal de 131° 57' 59" e distancia de 22,58 m. vai até o ponto 30; deste com ângulo azimutal de 258° 00' 41" e distancia de 47,94 m. vai até o ponto 31; deste com ângulo azimutal de 247° 15' 33" e distancia de 23,60 m. segue até o ponto 32; daí com ângulo azimutal de 163° 58' 17" e distancia de 8,70 m. vai até o ponto 33; deste com ângulo azimutal de 246° 27' 27" e a distancia de 31,12 m. segue até o ponto 34; deste com ângulo azimutal de 176° 09' 34" e distancia de 11,70 m. vai até o ponto 0, ponto de partida, fechando assim o perímetro.

Parágrafo único – A área acima descrita está melhor caracterizada no mapa 01 e no memorial descritivo, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A criação do PNMEKF tem como objetivos básicos à preservação do seu ecossistema de beleza cênica, a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º - O PNMEKF fica enquadrado como Unidade de Conservação de Uso Sustentável na Categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável submetendo-se aos critérios, normas de implantação e gestão, definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, por meio da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, ou outras normas que o substituïrem.

Parágrafo único – Fica denominada a Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Edmundo Kulhmann – PNMEKF.